

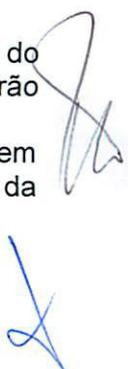
EDITAL Nº 02/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA E OUTORGA DAS SERVENTIAS VAGAS E DISPONIBILIZADAS PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NO IV CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OBEDECIDA RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, E INVESTIDURA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado no item 15 do Edital do certame, convocam os candidatos aprovados para AUDIÊNCIA DE ESCOLHA E OUTORGA DE SERVENTIAS, a ser realizada no dia **25 de setembro de 2015**, com início às **09h00min**, com intervalo de 1h para almoço, entre 12h00min e 13h00min, no auditório do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, seguindo-se a INVESTIDURA nas delegações.

O ato será realizado de acordo com as seguintes regras:

1. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário, que deverá entregar o instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, ou instrumento particular, com firma reconhecida, com os mesmos poderes.
2. Os candidatos deverão se apresentar no local com antecedência mínima de 01:00 (uma) hora, para identificação.
3. Caso a sessão de escolha não se conclua até as 19h da data designada, a continuidade do ato será prorrogada para o dia seguinte (26/9/2015), no mesmo horário de início acima, saindo os interessados presentes intimados.
4. Em razão do número de candidatos habilitados para a escolha, não será permitida a entrada de acompanhantes.
5. O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.
6. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
7. Cada candidato (ou procurador), terá o prazo máximo de 03 (três) minutos, cronometrados, para a escolha da serventia, contados a partir do momento em que lhe for dada a palavra, não sendo admitido o uso daquele interregno para qualquer tipo de questionamento.
8. A escolha das vagas será feita de acordo com a classificação dos candidatos e seguirá a seguinte ordem:
  - 8.1. Vagas para provimento por remoção.
  - 8.2. Vagas reservadas a Pessoas com Deficiência – PCD, para provimento por ingresso.
  - 8.3. Vagas para provimento por ingresso.
9. As serventias enquadradas no item “15.6.b.” ou “15.6.c” do Edital do certame, que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato serão revertidas para “Vagas para provimento por ingresso”.
10. A vaga revertida ao provimento por ingresso, pela aplicação do item 15.6.2 do Edital não será computada para efeito da proporcionalidade a que se refere o art. 16 da



Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

11. O candidato que fizer a escolha de vaga em razão de sua classificação para Vagas Reservadas a Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD restará automaticamente eliminado da escolha e da classificação para vagas não reservadas.

12. Os candidatos aprovados ficam advertidos que, para o caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros – associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva e ao proposital e preconcebido não início do exercício da atividade notarial e de registro dentro do prazo de 30 dias da investidura –, não se pode descartar, em princípio e em tese, eventual reparação civil indenizatória.

13. Caso o ato de outorga da delegação venha a ser declarado sem efeito, em razão do decurso do prazo de 30 dias para início do exercício da atividade notarial ou registral, a serventia escolhida será disponibilizada em nova audiência de escolha (re escolha) aos candidatos que tenham comparecido à anterior mas, em razão de sua classificação, não dispuseram da oportunidade de escolhê-la. Para a re escolha, será observada a rigorosa classificação dos candidatos.

14. Da mesma forma, havendo vacância de serventia submetida a este concurso, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da primeira sessão de escolha, será convocada nova re escolha entre os concorrentes, mesmo que já empossados, que hajam comparecido à audiência de escolha mas, em razão de sua classificação, não dispuseram da oportunidade de selecioná-la. Nessa hipótese, também será observada a rigorosa classificação dos concorrentes.

15. Na hipótese de re escolha efetivada por candidato que já esteja em efetivo exercício, a nova escolha de serventia será irretratável, sendo a atual serventia ofertada na mesma audiência pública aos candidatos subsequentes que estiverem presentes.

16. A escolha de serventia vaga *sub judice* não gera direito subjetivo à posse na serventia ou em qualquer outra, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.

17. Assinado o termo de escolha, o candidato receberá em seguida a outorga da delegação e, na sequência da audiência, o ato de investidura.

17.1. Caso o candidato pretenda utilizar-se do prazo previsto no artigo 14, *caput*, da Resolução 81/2009/CNJ, a investidura na delegação ocorrerá em data posterior, diretamente na Corregedoria-Geral de Justiça.

18. A cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal (ou declaração de isento, mediante documento assinado pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83) deverá ser apresentada por ocasião da investidura.

19. O início do exercício da atividade notarial ou de registro, a ocorrer perante o Juiz Corregedor Permanente da localidade, dentro de 30 dias contados da investidura, sob pena do ato de outorga da delegação ser declarado sem efeito, é ato pessoal, e não poderá ser praticado por meio de representante, ainda que se apresente procuração para tanto.

20. É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública ou outra delegação notarial ou registral.

21. Nos casos em que o candidato exerça cargo, emprego ou função pública, ou, ainda, seja titular de serviço notarial ou registral, deverá apresentar protocolo de pedido de exoneração ou renúncia ao entrar em exercício.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido este edital.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós  
Presidente

Des. Julizar Barbosa Trindade  
Corregedor-Geral de Justiça